Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1293

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1293

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Resoluções 4
Licitações e Contratos 5
Comunicados 5

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita 6
Comunicados 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.717, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa "Tarifa Zero" no transporte público coletivo urbano do Município da Estância Turística de Barra Bonita, estabelece diretrizes para sua organização, custeio e controle, disciplina o cadastramento dos usuários e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Tarifa Zero" no serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município da Estância Turística de Barra Bonita, consistente na gratuidade integral do serviço, sem qualquer distinção entre usuários, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012 e com a Lei Federal nº 15.432/2026.

§ 1º A gratuidade alcançará as linhas integrantes do sistema municipal de transporte público coletivo urbano definidas pelo Poder Executivo.

§ 2º A gratuidade prevista nesta Lei não afasta a natureza de serviço público essencial do transporte coletivo urbano, nem as obrigações relativas à sua adequada prestação.

Art. 2º O serviço de transporte público coletivo urbano no âmbito do Programa "Tarifa Zero" será operado diretamente pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frota, com frota própria e motoristas contratados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Municipal nº 3.518/2023.

Art. 3º O Programa "Tarifa Zero" contará com cadastro de usuários, para fins de controle e segurança, que poderá ser realizado por meio de aplicativo oficial ou outro meio definido pelo Poder Executivo.

§ 1º O cadastro é obrigatório para os usuários em geral, como condição para a utilização do serviço.

§ 2º Para as pessoas idosas, o cadastro é facultativo, sendo vedada a exigência de cadastro prévio, inscrição em aplicativo ou emissão de cartão como condição para o acesso ao transporte público coletivo, bastando a apresentação de documento oficial de identidade com foto, nos termos do Art. 39, § 1º, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º O Poder Executivo regulamentará procedimento alternativo de acesso ao serviço para situações excepcionais, inclusive perda, furto, roubo, defeito ou indisponibilidade da credencial ou do sistema, de modo a evitar restrição desproporcional ao direito de utilização do transporte público.

§ 4º O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 4º As despesas decorrentes da operação do Programa "Tarifa Zero" correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frota, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A gratuidade concedida ao passageiro não significa gratuidade da prestação do serviço, devendo seu custo ser identificado, contabilizado e submetido aos mecanismos de controle da Administração.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir sistema eletrônico de registro e monitoramento da operação, para fins de gestão, planejamento e transparência, assegurado ao Município acesso integral aos dados operacionais.

Art. 6º Fica assegurado aos usuários o direito a serviço adequado, seguro, contínuo e eficiente, observados os princípios da universalização do acesso, da acessibilidade e da transparência, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 2.565, de 18 de julho de 2007, e suas alterações, que tratam da concessão onerosa do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, naquilo que contrariarem o disposto nesta Lei, especialmente os arts. 6º, 7º e 13.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
14 de outubro de 2026.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Rua Prudente de Moraes, 1328 – Vila Nova – CEP 17.347-010 – Barra Bonita/SP
Telefones: (14) 3641-7200/ 3641-6336
E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Regimento Escolar do Colégio Sagrada Família de Nazaré Barra Bonita.

A Secretária Municipal de Educação de Barra Bonita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a análise técnica e o parecer favorável exarado quanto ao texto regimental elaborado nos termos da legislação educacional vigente:

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADO** e **HOMOLOGADO** o **Regimento Escolar do Colégio Sagrada Família de Nazaré Barra Bonita**, mantido pelo *Instituto Sagrada Família de Nazaré Barra Bonita* (CNPJ nº 54.401.686/0001-51), localizado no Sítio Barreirinho, Rua Canavial, Km 1, no município de Barra Bonita – SP.

Art. 2º O Regimento Escolar ora aprovado foi elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e demais normas vigentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, no exercício da supervisão de ensino, zelará pelo integral cumprimento das disposições contidas no referido documento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano letivo de 2027.

Barra Bonita, 14 de outubro de 2026

Leticia Perez
Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 066/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2026

OBJETO: Aquisição de diversos medicamentos manipulados. A realização da sessão será no dia 29 de outubro de 2026, às 8:30 horas, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

O edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes e www.gov.br/compras/pt-br. Barra Bonita, 14 de outubro de 2026. Manoel Fabiano Ferreira Filho - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Dispensa de Licitação

Em face da manifestação constante no protocolo digital nº 7.935/2026, acolho o pedido da Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Autorizo a contratação direta da empresa Edvaldo Silva Serviços de Imunização Me, visando à prestação de serviços de limpeza manual em galerias de águas pluviais (bocas de lobo) em diversos locais deste Município, com fornecimento de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, na forma constante do documento de formalização da demanda e termo de referência, pelo preço total de R$ 28.000,00, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Barra Bonita, 14 de outubro de 2026; Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal.

Extrato de Prorrogação de Ata de Registro de Preços nº 286/2025; Pregão Eletrônico nº 90061/2025; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Celso Antonio Jacomini Ltda Epp; Objeto: Atendendo à Solicitação da Secretaria, e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento nos artigos 84 e 107 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, as partes resolvem prorrogar a aquisição de cal registrado/contratado; Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 24.150,00; Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses; Data: 13/10/2026.

Extrato de Prorrogação de Contrato: Contrato nº 193/2026; Pregão Eletrônico nº 90070/2024; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Telefônica Brasil S/A.; Objeto: Atendendo à solicitação da Secretaria e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento no artigo 107 da Lei de Licitações nº 14.133/21, as partes resolvem prorrogar os serviços contratados, com valor reajustado pelo IST - Índice de Serviços de Telecomunicações; Valor do Contrato: R$ 140.589,96; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 01/10/2026.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA

Comunicados

SAAE BARRA BONITA

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
BARRA BONITA - SP
CNPJ 44.497.659/0001-70

PORTARIA Nº 56/2026

PAULO ROBERTO MARTINI, Superintendente do Serviço Autônomo de água e esgoto de Barra Bonita – SAAE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição do Decreto do Executivo n. 6.892 de 13 de outubro de 2026 com base na Lei 734/1971, que consagra o dia 28 de outubro ao Servidor Público Municipal;

Considerando que referida Lei tem aplicação restrita aos Servidores do Executivo, por força do art. 106 da Lei 157/2019 (Plano de Carreira dos Servidores do SAAE de Barra Bonita);

Considerando o gênero Servidor Público do qual os empregados da Autarquia são espécie, integrantes da Administração Indireta, exercendo funções descentralizadas do próprio ente público;

Considerando, por fim, o princípio da isonomia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Considerar facultativo, no âmbito da Autarquia, o comparecimento dos empregados públicos no dia **30 de outubro de 2026,** adiando as comemorações do Dia do Servidor Público prevista para o dia 28 de outubro de 2026.

Parágrafo único – Ficam ressalvadas as atividades essenciais e de relevante interesse público, mantidas as escalas de sobreaviso, bem como o regime de trabalho 12x36 aos auxiliares de operação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita - SP, 14 de outubro de 2026.

PAULO ROBERTO MARTINI
Superintendente - SAAE

Publicada no atrio desta autarquia nesta mesma data.

EXPEDIENTE

SANER GUSTAVO SANCHES
Chefe de Gabinete

LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Municipal
de Justiça e Cidadania

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de
Governo

CAIO VINICIUS TRIGOLO
Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE
Secretário Municipal de
Relações Institucionais

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

MARIO FERNANDES NETO
Secretário Municipal de
Administração

IZAEL DIAS
Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e
Serviços

LUIZ FERNANDO BRESSANIN
Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA
Secretária Municipal de
Proteção e Bem-Estar Animal

MARIA CAROLINA TOGNI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano

NILSON ANTONIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA
Secretário Municipal de
Finanças

APARECIDA DAS DORES ALPONTI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

LETÍCIA PEREZ
Secretária Municipal de Educação

CAIO SILVA FANTIN
Secretário Municipal de Turismo

MARIA APARECIDA CANDIDO VICTORINO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Cultura

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

RICHARD VALENTIM STEVANATO DE FREITAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

MATHEUS BLAZISSA MARTINI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CONDUTA
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

ELIZABETH APARECIDA FERREIRA MOLINA
Secretária Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa

FELIPE BISPO DE CARVALHO
Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA
Fazendo Acontecer

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

e-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br
site: barrabonita.sp.gov.br